

O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Cristóvão Ferreira de Lima¹

Resumo

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Atividade Pública passou a ser exercido mais intensamente sob a ótica do controle concomitante mencionado na Lei 4320/64. A Contabilidade Pública renasce com uma função mais dirigida à gerência da Gestão Pública. Com isso temos o surgimento da Contabilidade Gerencial Pública. O controle da Gestão Fiscal Pública através da Lei de Responsabilidade Fiscal possibilita ao usuário da informação uma ampla transparência das atividades do Estado Organizado. A utilização de demonstrações que eram exclusivas da Contabilidade do setor privado, agora proporcionam ao gestor público elementos substanciais para uma melhor tomada de decisões.

Palavras-chave: *Lei de responsabilidade fiscal; gestão públicas; Lei 4.320/64.*

1 INTRODUÇÃO

Uma das maiores dificuldades encontradas pela Administração Pública consiste em colocar em prática um dos seus princípios fundamentais: **o controle da execução da Lei Orçamentária Anual**. O principal fator que origina essa dificuldade é o crescimento incessante da atividade estatal, pois, de acordo com a **Teoria Keynesiana**, o setor público cresce sempre com taxas mais elevadas, em relação ao crescimento do nível de renda do país. Assim, o Estado fica cada vez mais gigante, tornando difícil o controle da execução orçamentária.

Na Administração Pública moderna é essencial que o controle esteja também suprido de elementos, como, por exemplo, um modelo de apuração de custos que possibilite ao Gestor Público uma tomada de decisão que vise sempre ao bem-estar da população, aqui denominamos de “lucro social”.

¹ Especialista em Contabilidade Gerencial. Professor da FARN.

Procura-se, dessa forma, demonstrar a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para a Contabilidade Pública, os tipos de controle, elementos indicadores de Avaliação de Desempenho e a transparência na Gestão da Atividade estatal.

2 TIPOS DE CONTROLE

O Decreto-lei 200/67 (Reforma Administrativa) já cita o controle como um dos cinco princípios fundamentais da Administração Pública. O mencionado Decreto-lei não é o único que se preocupa em abordar esse princípio. A Lei 4320/64 (Lei do Orçamento) também enumera o controle como elemento indispensável à conclusão do ciclo orçamentário e classifica-o em três tipos: **prévio, concomitante e subsequente**.

O controle prévio se materializa através de um planejamento que contemple os anseios da população e justifique seus objetivos, sempre observando o prescrito nos instrumentos legais que disciplinam sua materialização. Esse planejamento recebe o nome de Orçamento Público. O Orçamento Público, também denominado de Lei Orçamentária Anual, tem como principal objetivo satisfazer o contido na Lei 4320/64, com relação ao controle prévio.

O controle concomitante tem como base estrutural a Ciência Contábil em suas várias funções. O Projeto de Lei Complementar 18/99, que foi transformado na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) aborda com bastante correção os campos orçamentário, financeiro e contábil. E foi nesse contexto que teve origem a Contabilidade Gerencial Aplicada à Gestão Pública. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal tenta responder às expectativas da sociedade, tornando informações que eram produzidas apenas de caráter jurídico-administrativo em informações gerenciais que proporcionam ao usuário uma perfeita análise do comportamento da Gestão Pública em determinado momento.

3 CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Lei de Responsabilidade Fiscal proporcionou um melhor aproveitamento do controle subsequente, que consiste na verificação e avaliação do desempenho da execução orçamentária, tornando mais fácil o entendimento pelo usuário e proporcionando ao Gestor Público modelos de **Avaliação de Desempenho** mais amplos, atingindo aspectos como **custos, qualidade, adequação, eficiência, eficácia, efetividade e satisfação do cliente**. Com isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal concretizou o nascimento da **Contabilidade Gerencial Pública**, o instrumento de controle mais novo da Gestão Fiscal Pública.

A Responsabilidade Fiscal, objetivamente contemplada no texto legal, possibilita ao usuário maior confiabilidade na informação produzida. Demonstrações que constam na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), agora também integram a rotina da atividade pública, procurando garantir ao usuário o maior objetivo da Contabilidade que é a transparência da Gestão.

Com relação à **disclosure** na Gestão Pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera como instrumentos principais: **os Planos, Orçamentos (fiscal, investimentos e seguridade social), Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas e Relatório Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal.**

Destarte, o profissional da Contabilidade Gerencial Pública pode dispor de elementos que satisfaçam as exigências contidas na Resolução CFC 785/95, garantindo **confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade**, que são os atributos da informação contábil.

Para a produção da informação contábil destinada ao controle da execução orçamentária, a Contabilidade Gerencial Aplicada à Gestão Pública passa a ter agora vários instrumentos de evidenciação contábil que comporão o mais novo Parque Contábil da **Administração Pública Moderna.**

4 CONCLUSÕES

A Lei de Responsabilidade Fiscal certamente resgata a função da Contabilidade Pública, que é produzir informações úteis a todos os usuários, de tal maneira que a transparência no setor público sirva como instrumento de capacitação e convite ao crescimento econômico.

A possibilidade de utilização da Contabilidade Gerencial na atividade pública faz com que princípios como o controle agreguem valor moral e institucional, valorizando cada vez mais a Ciência Contábil.

Enfim, dotar os gestores públicos de ferramentas como a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi construir um ambiente propício e efetivo ao controle gerencial da Gestão Pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei 200/67.**

BRASIL. **Lei Complementar 101/200.**

R. FARN, Natal, v.1, n.1, p. 83 - 86, jul./dez. 2001.

BRASIL. Lei 4320/64.

_____. **Princípios fundamentais de Contabilidade e normas brasileiras de Contabilidade**. 2. ed. Brasília: CFC, 2000.

LIMA, Cristóvão Ferreira de. **A despesa pública: uma revisão conceitual**. Natal: UFRN, 2001. (Monografia de Especialização em Contabilidade Gerencial).

MUSGRAVE, Richard A. **Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental**. São Paulo: Atlas, 1976.

Abstract

Inspection responsibility law, the public activity started being practiced more intensely under the control mentioned in the Law 4320/64. The Public Accounting reborns with a function more directed to the Public Administration. With that came the rise of the Public Managing Accounting. The control of the Public Inspection Administration through the Law of Inspection Responsibility gives the user a transparent view of activities of the Organized State. The use of demonstrations that used to be exclusive for the Private Accounting Sector now provides the Public Administrator, substantial elements for decision-making.

Key words: *Law of Inspection Responsibility; public administration; Law 4320/64.*